COLLECÇÃO DAS LEIS

00

IMPERIO DO BRASIL

DE

1861.



RIO DE JANEIRO.

TYPOGRAPHIA NACIONAL,

RUA DA GUARDA VELHA

4862.

INDICE.

			PAGS.
N.	1.117.	- Decreto de 25 de Maio de 1861Auto-	
		risa o Governo a mandar passar Carta de	
		naturalisação de cidadão Brasileiro a Manoel	
78.T	4 450	de Souza Silva Serodio, e outros	1
IN.	1.118.	— Decreto de 25 de Maio de 1861. — Approva	
		a pensão annual de 200\$000 rs. concedida	•
76.7	4 440	a Ĵosé da Silva Guimarães	2
N.	1.119.	2	
		torisa o Governo a conceder dous annos de	
		licença ao Parocho Pedro Pierantony, e ao	
		Conselheiro Procurador Fiscal do Thesouro	
3 .7	4 400	José Carlos de Almeida Areas))
Ŋ.	1.120.	- Decreto de 5 de Junho de 1861Au-	
		torisa o Governo para mandar pagar a Fre-	
		derico Saver Bronn o ordenado correspon-	
		dente á congrua que actualmente percebem	
		os Parochos do Imperio, e os vencimentos	
		que, na proporção do augmento que tem	
		tido a mesma congrua, deixou de perceber	
TAT .	4.404	até o presente	3
174.	1.121.	- Decreto de 5 de Junho de 1861 Au-	
		torisa o Governo a conceder Carta de natu-	
		ralisação de Cidadão Brasileiro ao subdito	
N T	1.122.	Portuguez Antonio José de Azevedo	4
14.	1.122.	— Decreto de 5 de Junho de 1861.—Re-	
		conhece Cidadão Brasileiro a José Gonçalves	
N	1.123.	da Silva — Decreto de 5 de Junho de 1861.—Au-	»
£¶ .	1.120.	torisa o Governo a conceder Carta de natu-	
		ralisação de Cidadão Brasileiro aos Portu-	
		guezes Manoel da Costa Abreu, e Antonio	
		José da Cruz	5
		4090 na Ginter	

		LWG2.
N. 1.124.	 Decreto de 8 de Junho de 1861.—Approva a aposentadoria concedida ao Juiz de Direito 	
	Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz no	
	lugar de Desembargador	6
N. 1.125.	— Decreto de 8 de Junho de 1861.—Ap-	
	prova a aposentadoria concedida ao Juiz de	
	Direito Luiz Alves Leite de Oliveira Bello com	
	as honras de Desembargador))
N. 1.126.	- Decreto de 8 de Junho de 1861 Ap-	
	prova a aposentadoria concedida ao Juiz dos	
	Feitos da Fazenda André Corsino Pinto Chi-	
	chorro da Gama com o ordenado de De-	
	sembargador	7
N. 1.127.	- Decreto de 8 de Junho de 1861 Ap-	
	prova a aposentadoria concedida ao Desem-	
	bargador Conselheiro Francisco Gonçalves	
	Martins com as honras de Ministro do Su-	
V 1 100	premo Tribunal de Justiça	>>
N. 1.128.	prova o Decreto de 26 de Agosto de 1859,	
	pelo qual se declarou que a pensão de 1:200%	
	concedida em 12 de Maio de 1858 a D. Anna	
	Joaquina de Mello e Albuquerque, viuva do	
	Coronel Francisco Victor de Mello e Albu-	
	querque, repartidamente com suas filhas, foi	
	sem prejuizo do meio soldo	. 8
N. 1.129.	- Decreto de 19 de Junho de 1861 Ap-	
	prova a aposentadoria concedida ao Juiz de	
	Direito João Mauricio Wanderley, Barão do	
	Cotegipe, em um lugar de Desembargador.	
N. 1.130.	— Decreto de 28 de Junho de 1861.—Au-	•
	torisa o Governo para mandar abrir praça de	;
	Aspirante a Guarda Marinha a José Ignacio)
	Borges Machado	
N. 1.131.	- Decreto de 6 de Julho de 1861 Approva	
	a pensão annual de 800\$000 concedida a D.	
	Maria Amalia de Azambuja Carvalho de Mo-	
	raes, viuva do Encarregado de Negocios do Brasil na Belgica, Pedro Carvalho de Moraes.	
** 4.403		
N. 1.132.	- Decreto de 24 de Julho de 1861 Exo-	
	nera o Desembargador João Candido de Deus	
	e Silva da obrigação de 1:366\$980, em que se acha para com a Fazenda Nacional	
V 1 122	- Decreto de 24 de Julho de 1861.—Per	
.1 - 3 - 100-	mitte que a Igreja Matriz da Freguezia da	
	Hha de Paquetá possa possuir uma data da	
	lerras e duas casas	: 11

÷

Approva a pensão annual de 400\\$000 con-

			PAGS.
		cedida á Thereza Maria de Sá e Silva, viuva	
		do Guarda da Alfandega de 1.ª classe José	
		Maria de Sá e Silva	28
N.	1.153.	— Decreto de 21 de Setembro de 1861.—	
		Approva a pensão annual de 420\$000 con-	
		cedida a D. Joaquina Caetana da Rocha, viuva	
		do Brigadeiro José Joaquim da Rocha	29
N.	1.154.	- Decreto de 21 de Setembro de 1861	
		Approva a pensão annual de 600\$000 con-	
		cedida á D. Maria Nathalia Gerard, viuva do	
		Dr. Augusto Francisconi))



:= 7-

COLLECÇÃO DAS LEIS

DE

1861.

DECRETO N. 1.117—de 25 de Maio de 1861.

Autorisa o Governo a mandar passar Carta de naturalisação de cidadão Brasileiro a Manoel de Souza Silva Serodio, e outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º He o Governo autorisado para passar Carta de na-

turalisação:

- § 1.º Aos subditos Portuguezes Manoel de Souza Silva Serodio, Antonio Pereira de Magalhães, Domingos José Dias Braga, Bento José Martins, José Luiz Pereira Guimarães, residentes na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro; Anselmo José da Cruz, residente na Provincia do Espírito Santo; Albano José do Amaral, e Antonio Lopes de Castro de Miranda, residentes na Provincia de Minas Geraes.
- § 2.º Aos subditos Allemães Augusto Hildwirth, Manoel Liebmann, Eduardo Stiba, Bruno Sperling e Jorge Gustavo Thson, residentes na Côrte e Provincia do Rio de Janciro.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Antonio Saraiva, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Maio de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Antonio Saraiva.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 7 de Junho de 1861. — Josino do Nascimento Silva. — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, aos 10 dias do mez de Junho de 1861.—José Bonifacio Nascentes de Azambuja.

DECRETO N. 1.118 — de 25 de Maio de 1861.

Approva a pensão annual de 200\$000 rs. concedida a José da Silva Guimarões.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º He approvada a pensão annual de duzentos mil réis concedida por Decreto de dezanove de Junho de mil oitocentos e sessenta ao Guarda Nacional da segunda companhia do primeiro batalhão do Municipio da Capital da Provincia de Goyaz, José da Silva Guimarães.

Art. 2.º O agraciado perceberá a mercê desde a data do Decreto que a concedeu.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Antonio Saraiva, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Maio de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Antonio Saraiva.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 7 de Junho de 1861. — Josino do Nascimento Silva. — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 10 de Junho de 1861.—José Bonifacio Nascentes de Azambuja.

DECRETO N. 1.119 - do 1.º de Junho de 1861.

Autorisa o Governo a conceder dous annos de licença ao Parocho Pedro Pierantony, e ao Conselheiro Procurador Fiscal do Thesouro José Carlos de Almeida Arcas.

Hei por bem Sanceionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º He o Governo autorisado para conceder ao Parocho Pedro Pierantony dous annos de licença com os vencimentos da respectiva congrua, para ir á Europa tratar da sua saude.

ţ

Art. 2.º He tambem autorisado para conceder dous annos de licença com todos os seus vencimentos ao Conselheiro Procurador Fiscal do Thesouro José Carlos de Almeida Arêas, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Antonio Saraiva, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Junho de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Antonio Saraiva.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 7 de Junho de 1861. — Josino do Nascimento Silva. — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 10 de Junho de 1861. — José Bonifacio Nascentes de Azambuja.

DECRETO N. 1.120—de 5 de Junho de 1861.

Autorisa o Governo para mandar pagar a Frederico Saver Bronn o ordenado correspondente á congrua que actualmente percebem os Parochos do Imperio, e os vencimentos que, na proporção do augmento que tem tido a mesma congrua, deixou de perceber até o presente.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Reso-

lução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º He o Governo autorisado para mandar pagar a Frederico Saver Bronn o ordenado correspondente á congrua que actualmente percebem os Parochos do Imperio, e os vencimentos que, na proporção do augmento que tem tido a mesma congrua, deixou de perceber até hoje.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Antonio Saraiva, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Junho de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Antonio Saraiva.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 11 de Junho de 1861.—Josino do Nascimento Silva. — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 25 de Junho de 1861. — José Bonifacio Nascentes de Azambuja.

DECRETO N. 1.121—de 5 de Junho de 1861.

Autorisa o Governo a conceder Carta de naturalisação de Cidadão Brasileiro ao subdito Portuguez Antonio José de Azevedo.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. O Governo he autorisado a conceder Carta de naturalisação ao subdito Portuguez Antonio José de Azevedo;

revogadas as disposições em contrario.

José Antonio Saraiva, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Junho de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Antonio Saraiva.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 12 de Junho de 1861. — Josino do Nascimento Silva. — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 15 de Junho de 1861.—José Bonifacio Nascentes de Azambuja.

DECRETO N. 1.122—de 5 de Junho de 1861.

Reconhece Cidadão Brasileiro a José Gonçalves da Silva.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Reso-

Iução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica reconhecido Cidadão Brasileiro José Gonçalves da Silva, que, residindo no Brasil na época em que se proclamou a Independencia, á qual adherio pela continuação da sua residencia, está por isso comprehendido na disposição do artigo sexto, paragrapho quarto da Constituição Política do Imperio, e como tal no gozo de todos os direitos civis e políticos que lhe competem; revogadas as disposições em contrario.

José Antonio Saraiva, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha

entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Junho de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Antonio Saraiva.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 12 de Junho de 1861.—Josino do Nascimento Silva.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 15 de Junho de 1861. — José Bonifacio Nascentes de Azambuja.

DECRETO N. 1.123-de 5 de Junho de 1861.

Autorisa o Governo a conceder Carta de naturalisação de Cidadão Brasileiro aos Portuguezes Manoel da Costa Abreu, e Antonio José da Cruz.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. O Governo fica autorisado a conceder Carta de naturalisação aos Cidadãos Portuguezes Manoel da Costa Abreu, e Antonio José da Cruz, ficando revogadas para esse fim as disposições em contrario.

José Antonio Saraiva, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Junho de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Antonio Saraiva.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 12 de Junho de 1861.—Josino do Nascimento Silva.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 15 de Junho de 1861. — José Bonifacio Nascentes de Azambuja.

DECRETO N. 1.124—de 8 de Junho de 1861.

Approva a aposentadoria concedida ao Juiz de Direito Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz no lugar de Desembargador.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida per Decreto de vinte sete de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete no lugar de Desembargador, e com o ordenado de um conto duzentos trinta e oito mil réis ao Juiz de Direito Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz.

Art. 2.º Ficão revogadas para este effeito quaesquer dispo-

sições em contrario.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato, do Meu Conselho Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em oito de Junho de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 13 de Junho de 1861. - Josino do Nascimento Silva.

DECRETO N. 1.125—de 8 de Junho de 1861.

Approva a aposentadoria concedida ao Juiz de Direito Luiz Alves Leite de Oliveira Bello com as honras de Desembargador.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Reso-

lução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida por Decreto de vinte um de Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito, no lugar de Juiz de Direito com as honras de Desembargador e com o ordenado que lhe competir, segundo o tempo de serviço que lhe for contado, ao Bacharel Luiz Alves Leite de Oliveira Bello.

Art. 2.º São revogadas para este fim as disposições em con-

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do

Rio de Janeiro em oito de Junho de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 13 de Junho de 1861. — Josino do Nascimento Silva.

DECRETO N. 1.126 - de 8 de Junho de 1861.

-

Approva a aposentadoria concedida ao Juiz dos Feitos da Fazenda André Corsino Pinto Chichorro da Gama com o ordenado de Desembargador.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º He approvada a aposentadoria do Juiz dos Feitos da Fazenda da Provincia da Bahia André Corsino Pinto Chichorro da Gama com o ordenado de Desembargador, concedida por Decreto de quatro de Março de mil oitocentos cincoenta e nove.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em oito de Junho de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 13 de Junho de 1861. — Josino do Nascimento Silva.

DECRETO N. 1.127—de 8 de Junho de 1861.

Approva a aposentadoria concedida ao Desembargador Conselheiro Francisco Gonçalves Martins com as honras de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º He approvada a aposentadoria concedída ao Desembargador Francisco Gonçalves Martins, por Decreto de seis de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, com as honras de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, e ordenado correspondente ao tempo que tiver servido.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em oito de Junho de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 13 de Junho de 1861.—Josino do Nascimento Silva.

DECRETO N. 1.128-de 12 de Junho de 1861.

Approva o Decreto de 26 de Agosto de 1859, pelo qual se declarou que a pensão de 1:2008000 concedida em 12 de Maio de 1858 a D. Anna Joaquina de Mello e Albuquerque, viuya do Coronel Francisco Victor de Mello e Albuquerque, repartidamente com suas filhas, foi sem prejuizo do meio soldo.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º He approvado o Decreto de vinte seis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e nove, pelo qual se declarou que a pensão annual de um conto e duzentos mil réis concedida pelo Decreto de doze de Maio de mil oitocentos cincoenta e oito a D. Anna Joaquina de Mello e Albuquerque, viuva do Coronel Francisco Victor de Mello e Albuquerque, repartidamente com suas filhas D. Irmina Gevenuina de Mello e Albuquerque, e D. Guilhermina Carolina de Mello e Albuquerque, foi sem prejuizo do meio soldo.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Antonio Saraiva, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Junho de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Antonio Saraiva.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 20 de Junho de 1861.—Josino do Nascimento Silva.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 25 de Junho de 1861. — José Bonifacio Nascentes de Azambuja.

DECRETO N. 1.129 - de 19 de Junho de 1861.

Approva a aposentadoria concedida ao Juiz de Direito João Mauricio Wanderley, Barão de Cotegipe, em um lugar do Desembargador.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução

seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º He approvada a aposentadoria concedida por Decreto de vinte de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete so Juiz de Direito João Mauricio Wanderley, Barão de Cotegipe, em um lugar de Desembargador, com o ordenado correspondente ao tempo que tem de serviço.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezanove de Junho de mil oitocentes sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

DECRETO N. 1.130—de 28 Junho de 1861.

Autorisa o Governo para mandar abrir praça de Aspirante a Guarda Marinha a José Ignacio Borges Machado.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo he autorisado para mandar abrir praça de Aspirante a Guarda Marinha a José Ignacio Borges Machado, alumno paisano do segundo anno da Escola de Marinha.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Chefe de Esquadra, Joaquim José Ignacio, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Junho de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Joaquim José Ignacio.

DECRETO N. 1.131. - de 6 de Julho de 1861.

Approva a pensão annual de 8008000 concedida a D. Maria Amalia de Azambuja Carvalho de Moraes, viuva do Encarregado de Negocios do Brasil na Belgica, Pedro Carvalho de Moraes.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de oitocentos mil réis concedida por Decreto de dezasete de Maio de mil oitocentos sessenta e um a D. Maria Amalia de Azambuja Carvalho de Moraes, viuva do Encarregado dos Negocios do Brasil na Belgica, Pedro Carvalho de Moraes.

Art. 2.º A agraciada perceberá a mesma pensão desde a data do Decreto que a concedeu.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Antonio Saraiva, do Meu Conselho, Ministro o Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Julho de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Antonio Saraiva.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 10 de Julho de 1861.— Josino do Nascimento Silva. — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Julho de 1861.— José Bonifacio Nascentes de Azambuja.

DECRETO N. 1.132 - de 24 de Julho de 1861.

Exonera o Desembargador João Candido de Deus e Silva da obrigação de 1:366\$980, em que se acha para com a Fazenda Nacional.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Desembargador João Candido de Deus e Silva fica exonerado da obrigação, em que se acha para com a Fazenda Publica, na importancia de um conto trezentos sessenta e seis mil novecentos e oitenta réis, proveniente de despeza de impressão de suas obras na Typographia Nacional.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Maria da Silva Parauhos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte quatro de Julho de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Maria da Silva Paranhos.

DECRETO N. 1.133 de 24 de Julho de 1861.

Permitte que a Igreja Matriz da Freguezia da Ilha de Paquetá possa possuir uma data de terras e duas casas.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º A Igreja Matriz da Freguezia da Ilha de Paqueta poderá possuir uma data de terras de quarenta braças e duas pequenas casas na dita Ilha, que houve por doação feita por Manoel Cardoso Ramos.

Art. 2.º Ficão revogadas as Leis e mais disposições em con-

trario.

José Ildefonso de Souza Ramos, Senador do Imperio, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte quatro de Julho de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Ildefonso de Souza Ramos.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou na Chancellaria do Imperio em o 1.º de Agosto de 1861.—Josino do Nascimento e Silva.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Agosto de 1861.—José Bonifacio Nascentes de Azambuja.

DECRETO N. 1.134 -- de 27 de Julho de 1861.

Antorisa o Governo a conceder ao Conselheiro Fausto Augusto de Aguiar, Director Geral da Secretaria de Estado dos Negelos do Imperio, um anno de licença com o competente ordenado, para tratar de sua saude na Europa.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Reso-

lução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. O Governo fica autorisado para conceder ao Conselheiro Fausto Augusto de Aguiar, Director Geral da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, um anno de licença com o competente ordenado, á contar do dia tres de Maio de mil oitocentos sessenta e um, para tratar de sua saude na Europa; revogadas as disposições em contrario.

José Ildefonso de Souza Ramos, Senador do Imperio, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte sete de Julho de mil oitocentos sessenta

e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Ildefonso de Souza Ramos.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou na Chancellaria do Imperio em o 1.º de Agosto de 1861.—Josino do Nascimento Silva.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Agosto de 1861.—José Bonifacio Nascentes de Azambuja.

DECRETO N. 1.135 - de 27 de Julho de 1861.

المراج ومستناها التسبيح الرار

Auterisa o Governo a conceder um anno de licença com todos os seus vencimentos ao Juiz de Direito Antonio Borges Leal Castello Branco, e ao Conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Artigo. Unico. He o Governo autorisado para conceder ao Bacharel Antonio Borges Leal Castello Branco, Juiz de Direito da Comarca de Oeiras, na Provincia do Piauhy; e ao Conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo, Lente Cathe-

dratico da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença com todos os seus vencimentos, afim de tratarem de sua saude onde lhes convenha; revogadas as disposições em contrario.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte sete de Julho de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

DECRETO N. 1.136 - de 3 de Agosto de 1861.

Approva a pensão de 500 réis diarios concedida a cada um dos Guardas Nacionaes da Provincia da Parahyba, Francelino Antonio Marques e Antonio Felix da Conceição.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a pensão de quinhentos réis diarios, concedida por Decreto de seis de Dezembro de mil oitocentos e sessenta, a cada um dos Guardas Nacionaes da Provincia da Parahyba, Francelino Antonio Marques e Antonio Felix da Conceição; revogadas as disposições em contrario.

José Ildefonso de Souza Ramos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Agosto de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Ildefonso de Souza Ramos.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 9 de Agosto de 1861.— Josino do Nascimento Silva.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 26 de Agosto de 1861.— José Ronifacio Nascentes de Azambuja.

DECRETO N. 1.137 — de 14 de Agosto de 1861.

Approva a pensão annual de 300\$000 concedida ao Capitão reformado do Exercito João Francisco do Rego Barreto, correspondente ao meio soldo que percebe.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de trezentos mil réis, concedida por Decreto de vinte tres de Outubro de mil oitocentos e sessenta, ao Capitão reformado do Exercito, João Francisco do Rego Barreto, correspondente ao meio soldo que percebe.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Ildefonso de Souza Ramos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Agosto de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Ildefonso de Souza Ramos.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 22 de Agosto de 1861.— Josino do Nascimento Silva.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 26 de Agosto de 1861.— José Bonifacio Nascentes de Azambuja.

DECRETO N. 1.138 — de 17 de Agosto de 1861.

Approva a pensão annual de 3008000 concedida a D. Josefa Cruz e Silva de Andrade, viuva do Tenente Coronel Joaquim José de Andrade Vasconcellos.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de trezentos mil réis concedida a D. Josefa Cruz e Silva de Andrade, viuva do Tenente Coronel Joaquim José de Andrade Vasconcellos, por Decreto de vinte cinco de Janeiro do corrente anno, desde a data do mesmo Decreto, e sem prejuizo do meio soldo.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Ildefonso de Souza Ramos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Agosto de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Ildefonso de Souza Ramos.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 22 de Agosto de 1861.— Josino do Nascimento Silva.— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 26 de Agosto de 1861.— José Bonifacio Nascentes de Azambuja.

DECRETO N. 1.139 — de 17 de Agosto de 1861.

Approva a pensão annual de 1:200\\$000 concedida a D. Escolastica Basilia de Seixas, irmãa do fallecido Arcebispo da Bahia, Marquez de Santa Cruz.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de um conto e duzentos mil réis, concedida por Decreto de oito de Janeiro do corrente anno, a D. Escolastica Basilia de Seixas, irmãa do fallecido Arcebispo da Bahia, Marquez de Santa Cruz, a qual perceberá a dita pensão desde a data do mesmo Decreto.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Ildefonso de Souza Ramos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Agosto de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Ildefonso de Souza Ramos.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 22 de Agósto de 1861.—Josino do Nascimento Silva.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 26 de Agosto de 1861.—José Bonifacio Nascentes de Azambuja.

DECRETO N. 1.140 — de 17 de Agosto de 1861.

Approva a pensão annual de 7208000 concedida a Phillis Broom, viuva do Chefe de Divisão graduado Jorge Broom.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de setecentos e vinte mil réis, concedida por Decreto de vinte e nove de Novembro do anno passado, a Phillis Broom, viuva do Chefe de Divisão graduado Jorge Broom, a qual perceberá desde a data do mesmo Decreto, sem prejuizo do meio soldo a que possa ter direito.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Ildefonso de Souza Ramos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Agosto de mil oítocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Ildefonso de Souza Ramos.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 22 de Agosto de 186! — Josino do Nascimento Silva. — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 26 de Agosto de 1861. — José Bonifacio Nascentes de Azambuja.

DECRETO N. 1.141 — de 17 de Agosto de 1861.

Eleva a oitocentos mil réis o ordenado do Porteiro da Academia das Bellas Artes.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica elevado a oitocentos mil réis o ordenado do Porteiro da Academía das Bellas Artes, o qual nenhuma gratificação perceberá d'ora em diante pelo mesmo emprego.

Art. 2. Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Ildefonso de Souza Ramos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Agosto de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Ildefonso de Souza Ramos.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 28 de Agosto de 1861,—Josino do Nascimento Silva,—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios de Imperio em 2 de Setembro de 1861.—José Bonifacio Nascentes de Azembuja.

LEI N. 1.142 — de 4 de Setembro de 1861.

Fixa a Força Naval para o anno financeiro de 1862 a 1863.

Dom Pedro Segundo, por Graça de Deus, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos subditos, que a Assembléa Geral Legislativa Decretou e Nós Queremos a Lei seguinte:

Att. 1.º A Força Naval, para o anno financeiro de mil oitocentes sessenta e dous a mil oitocentos sessenta e tres, constará:

§ 1.º Dos Officiaes da Armada, e das demais classes, que fôr preciso embarcar, conforme as lotações dos Navios, e estado maior das Divisões Navaes.

§ 2.º Em circumstancias ordinarias, de tres mil praças de marinhagem, e de pret dos Corpos de Marinha, embarcadas em Navios armados e transportes, e de cinco mil, em circumstancias extraordinarias.

§ 3.º Do Corpo de Imperiaes Marinheiros, das Companhias de Aprendizes Marinheiros, creadas pelas Leis anteriores, do Batalhão Naval, e do Corpo de Imperiaes Marinheiros da Provincia de Mato Grosso; continuando a autorisação, para elevalos ao seu estado completo.

Art. 2.º A Força acima mencionada será preenchida pelos meios autorisados no artigo quarto da Lei numero seiscentos e treze, de vinte um de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um.

Art. 3.º O Governo he autorisado para crear mais uma Companhia de Aprendizes Marinheiros na Provincia que melhor convier.

Parte I.

Art. 4.º Fica desde já considerada permanente a disposição do paragrapho segundo do artigo primeiro da Lei numero seiscentos noventa e quatro, de dez de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres, na parte que fixa o numero das Companhias, de que deve compôr-se o Corpo de Imperiaes Marinheiros.

Art. 5.º Os Aspirantes reprovados uma vez nas materias do primeiro anno da Escola de Marinha, e aquelles que, em virtude do paragrapho primeiro do artigo quarenta e um do Regulamento, que baixou com o Decreto numero dous mil cento sessenta e tres, do primeiro de Maio de mil oitocentos cincoenta e oito, perderem o mesmo anno, poderão repeti-lo como alumnos externos, e ser de novo admittidos ao internato, se obtiverem approvações plenas, e forem menores de dezoito annos.

Art. 6.º Os Aspirantes, que tiverem baixa por motivo de reprovações, e que forem posteriormente approvados nos tres annos do curso, poderão ser admittidos ao serviço da Armada como Guardas Marinhas, uma vez que se tenhão distinguido pelo seu bom procedimento, e se sujeitem ás condições estabelecidas para os alumnos internos no citado Regulamento do primeiro de Maio de mil oitocentos cincoenta e oito.

Art. 7.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Setembro de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com Rubrica e Guarda.

Joaquim José Ignacio.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que Houve por bem Sanccionar, para regular a Força Naval no anno financeiro, que ha de correr do primeiro de Julho de mil oitocentos sessenta e dous até o ultimo de Junho de mil oitocentos sessenta e tres.

Para Vossa Magestade Imperial ver.

José Pereira de Andrada a fez.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 11 de Setembro de 1861.— Josino do Nascimento Silva.

Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em 12 de Setembro de 1861.—Francisco Xavier Bomtempo.

Registrada á fis. 3 do Livro competente. Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em 12 de Setembro de 1861.—Francisco Vespasiano Tito Soares.

LEI N. 1.143-de 11 de Setembro de 1861.

Fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1862 a 1863.

Dom Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º As forças de terra para o anno financeiro de 1862 a 1863

constarão:

§ 1.º Dos Officiaes dos Corpos Moveis e de Guarnição, da Repartição Ecclesiastica, e dos Corpos de Saude, do Estado-Maior de 1.º e 2.º Classes, de Engenheiros e do Estado-Maior General.

§ 2.º De 14.000 praças de pret de linha em circumstancias ordinarias, e de 25.000 em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º As forças fixadas para circumstancias ordinarias serão divididas em dez mil praças de pret dos Corpos Moveis, e quatro mil dos Corpos de Guarnição.

Art. 3.º As forças fixadas no § 2.º do art. 1.º serão completadas por engajamento voluntario, e pelo recrutamento nos

termos das disposições que existirem.

Art. 4.º A respeito dos individuos, que assentarem praça voluntariamente, ou forem recrutados, observar-se-hão as seguintes disposições:

§ 1.º Os voluntarios servirão por seis annos, e os recrutados

por nove.

\$ 2.° Os voluntarios, além da gratificação diaria igual ao soldo inteiro, ou ao meio soldo de primeira praça, emquanto forem praças de pret, conforme tiverem ou não servido no exercito o tempo marcado na Lei, perceberão, como premio de engajamento, uma gratificação que não exceda a 400\$000 para os primeiros, e a 300\$000 para os segundos, paga pelo modo que for estabelecido nos Regulamentos do Governo; e quando forem

escusos do serviço, se lhes concederá nas colonias militares ou de nacionaes um prazo de terras de 22.500 braças quadradas.

§ 3.º Os recrutados e voluntarios poderão eximir-se do serviço militar por substituição de individuos, que tenhão a idoneidade precisa para o mesmo serviço.

Art. 5. O Governo fica autorisado a destacar até 5.000 praças

da Guarda Nacional em circumstancias extraordinarias.

Art. 6.º O Governo fica desde já autorisado a transferir os Officiaes do Exercito no primeiro posto de uma para outra arma, deverdo o Official transferido considerar-se o mais moderno da arma para que passar, conforme o exigirem as conveniencias do serviço, e a aptidão dos que o requererem.

Art. 7.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos onze dias do mez de Setembro de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imporio.

IMPERADOR, com Rubrica e Guarda.

Marquez de Caxias.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Moda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sanccionar, fixando as forças de terra para o anno financeiro de mil oitocentos sessenta e dous a mil oitocentes sessenta e tres.

Para Vossa Magestade Imperial ver.

José Carlos de Almeida Torres a fez

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 13 de Setembro de 1861.—Josino do Nascimento Silva.—Registrada.

Foi publicada a presente Lei na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 19 de Setembro de 1861.—Vicente Ferreira da Costa Piragibe.

Registrada à fl. 256 v. do Livro de Leis n.º 3.—Primoira Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 19 de Setembro de 1861.—Manoel Joaquim do Nascimento e Silva.

a ser a community

DECRETO N. 1.144 — de 11 de Setembro de 1861.

Faz extensivo os esseitos civis dos casamentos, celebrados na sórma das Leis do Imperio, aos das pessoas que professarem religião differente da do Estado, e determina que sejão regulados o registro e provas destes casamentos e dos nascimentos e obitos das ditas pessoas, bem como as condições necessarias para que os Pastores de religiões toleradas possão praticaç actos que produzão esseitos civis.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se evecute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Os effeitos civis dos casamentos celebrados na fórma das Leis do Imperio serão extensivos:

1.º Aos casamentos de pessoas que professarem Religião differente da do Estado celebrados fóra do Imperio segundo os ritos

ou as Leis a que os contrahentes estejão sujeitos.

2.º Aos casamentos de pessoas que professarem Religião differente da do Estado celebrados no Imperio, antes da publicação da presente Lei segundo o costume ou as prescripções das Religiões respectivas, provadas por certidões nas quaes verifique-se a celebração do acto religioso.

3.º Aos casamentos de pessoas que professarem Religião differente da do Estado, que da data da presente Lei em diarte forem celebrados no Imperio, segundo o costume ou as prescripções das Religiões respectivas, com tanto que a celebração do acto religioso seja provado pelo competente registro, e na forma que determinado for em Regulamento.

4.º Tanto os casamentos de que trata o § 2.º, como os do precedente não poderão gozar do beneficio desta Lei, se entre os contrahentes se der impedimento que na conformidade das Leis em vigor no Imperio, naquillo que lhes possa ser applicavel, obste ao matrimonio Catholico.

Art. 2.º O Governo regulará o registro e provas destes casamentos, e bem assim o registro dos nascimentos e obitos das pessoas que não professarem a Religião Catholica, e as condições necessarias para que os Pastores de Religiões toleradas possão praticar actos que produzão effeitos civis.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Ildefonso de Sousa Ramos, Senador do Imperio, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Setembro de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Ildefonso de Sousa Ramos.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 16 de Setembro de 1861.— Josino do Nascimento Silva.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 28 de Setembro de 1861.— José Bonifacio Nascentes de Azambuja.

DECRETO N. 1.145 — de 14 de Setembro de 1861.

Approva a pensão mensal de 36\\$000 concedida a D. Candida Fraga Neves, viuva do Commissario da 3.ª Classe da Armada, José Rodrigues das Neves.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

- Art. 1.º Fica approvada a pensão mensal de trinta e seis mil réis, concedida por Decreto de 24 de Outubro de 1860, á D. Candida Fraga Neves, viuva do Commissario da 3.ª Classe da Armada José Rodrigues das Neves.
- Art. 2.º A agraciada perceberá esta pensão deste a data do Decreto que a concedeu.
 - Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Ildefonso de Sousa Ramos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Setembro de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Ildefonso de Sousa Ramos.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 18 de Setembro de 1861.— Josino do Nascimento Silva.— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 28 de Setembro de 1861.— José Bonifacio Nascentes de Azambuja.

DECRETO N. 1.146 — de 14 de Setembro de 1861.

Approva a pensão annual de 2648000 concedida a D. Candida Roza Pereira Nunes, viuva do Alferes reformado Francisco José Nunes.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução

seguinte da Assembléa Geral.

Artigo Unico. He approvada a pensão annual de duzentos sessenta e quatro mil réis, concedida por Decreto de 20 de Novembro do anno passado á D. Candida Roza Pereira Nunes, viuva do Alferes reformado Francisco José Nunes, a qual a perceberá desde a data do mesmo Decreto, e revogadas as disposições em contrario.

José Ildefonso de Sousa Ramos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Setembro de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Ildefonso de Sousa Ramos.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 18 de Setembro de 1861.— Josino do Nascimento Silva. — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 28 de Setembro de 1861.— José Bonifacio Nascentes de Azambuja.

DECRETO N. 1.147—de 14 de Setembro de 1861.

Approva o privilegio concedido pelo Decreto n.º 2.156 do 1.º de Maio de 1858 a Guilherme Bouliech para fabricar porcellanas de greda ceramica e louça fina, por tempo de 15 annos.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º He approvado o privilegio concedido pelo Decreto n.º 2.156 do 1.º de Maio de 1858 a Guilherme Bouliech para fabricar porcellanas de greda ceramica e louça fina pelo tempo de 15 annos, na fórma das condições no mesmo Decreto especificadas; tornando-se effectivo este privilegio nas

pessoas de Luiz Bouliech, Clothilde Gariot, e Julia Bernardet, filhos do fallecido concessionario primitivo.

Art. 2.º Fição revogadas as disposições em contrario.

Manoel Felizardo de Souza e Mello, Senador do Imperio, Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Setembro de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Felizardo de Sousa e Mello.

DECRETO N. 1.148— de 18 Setembro de 1861.

Autorisa o Governo a mandar passar Carta de naturalisação de Cidadão Brasileiro a João Carlos de Oliveira Soares e outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º He o Governo autorisado para mandar passar Cartas de naturalisação de Cidadão Brasileiro a João Carlos de Oliveira Soaros, Francisco Cardoso Ventura, Manoel José da Costa, Manoel Augusto Soares de Oliveira, Gaspar Leite de Faria, Joaquim Antonio Gonçalves de Menezes, José Francisco Arteiro, Raulino Ignacio Nunes, Joaquim de Souza Arnellas, Antonio Francisco dos Santos, Paulino José Coelho Bastos, Antonio Lopes de Castro Miranda, José Gonçalves da Costa, Padre Manoel Joaquim de Boaventura, Manoel Coqueijo de Sampaio, Feliciano Coqueijo de Sampaio, José Rodrigues Couço, Manoel José Bittencourt, Julio Marques Cezar, João Vieira Paraizo, Antonio Bento Alves, Francisco Anselmo de Brito, Antonio de Abreo Guimarães Cambraia, Manoel Teixeira Campos, Padre José Joaquim Rodrigues da Fonte, Joaquim da Silva Magalhães Porto, José Maria Salazar, e João Gaspar de Oliveira. subditos Portuguezes; a Guilherme Miller, subdito Inglez; ao Dr. Carlos José Frederico Carron du Villards, subdito Sardo; a Pedro Victor Renauld, subdito Francez: a Frederico Wagner. Dr. Ignacio Bezer, Filippe Feidel, e Theodoro Otto Murquardson, subditos Allemães; a Conrado Sturzencher, e João Sturzencher, subditos Suissos; a Theodoro Guilherme Ossousky, subdito Polaco; ao Padre Estevão Simiglia, subdito Italiano.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Ildefonso de Souza Ramos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Setembro de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Ildefonso de Souza Ramos.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 28 de Setembro de 1861.— Josino do Nascimento Silva.— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Outubro de 1861.— José Bonifacio Nascentes de Azambuja

DECRETO N. 1.149—de 21 de Setembro de 1861.

Determina que a Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, decretada para o exercicio de 1861—62, continue em vigor no auno financeiro de 1862—63, em quanto não fôr promulgada a Lei do Orçamento deste exercício.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Reso-

lução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º A Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, decretada para o exercicio de 1861—62, continuará em vigor no anno financeiro de 1862—63, emquanto não fór promulgada a Lei do Orçamento desse exercicio; considerando-se como parte da mesma Lei as despezas não contempladas nella, mas autorisadas por outras Leis anteriores e posteriores á presente; exceptuando-se os creditos abertos para serviços limitados ao exercicio da referida Lei n.º 1.114, os quaes não continuarão além do seu termo, e modificando-se algumas das suas disposições na fórma dos seguintes paragraphos:

§ 1.º Fica revogada a autorisação concedida pelo paragrapho

decimo do artigo decimo primeiro.

§ 2.º O Governo he desde já autorisado:

1.º Para pagar as dividas de exercicios findos liquidadas,

e as que se liquidarem no corrente e futuro exercicio.

2.º Para rever o Regulamento do imposto do Sello, mandado executar pelo Decreto n.º 2.713 de 26 de Dezembro de 1860, não podendo augmentar as taxas nem amplia-las a objectos nelle não comprehendidos.

Parte I.

3.º Para incumbir os Escrivões do Civel, enmulativamente com os Tabelliães de Notas, e Escrivões dos Juizes de Paz, sem dependencia de distribuição, de lavrarem as escripturas publicas de compra e venda de escravos. Neste documento não será transcripto por extenso o conhecimento do imposto, declarando-se sómento o seu numero e data, a quantia e a estação arrecadadora.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Maria da Silva Paranhos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte um de Setembro de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Maria da Silva Paranhos.

Registrado no Liv. de Reg. dos Decretos do Poder Legislativo. Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 23 de Setembro de 1861.— José Francisco de Sousa Bracarense.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 23 de Setembro de 1861.—Josino do Nascimento Silva.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 26 de Setembro de 1861.—José Severiano da Rocha.

DECRETO N. 1.150— de 21 de Setembro de 1861.

Determina que a pensão annual de 6008000 concedida á fallecida D. Josefa Maria Aragonez de Faria, vinva do Dr. José Candido de Faria, reverta em beneficio de seus quatro filhos de nomes Henrique, Julio, Adolpho e Candido, repartidamente até a maioridade destes, sem que seja transmissivel de uns para outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º A pensão annual de seiscentos mil réis, concedida por Decreto de quatorze de Agosto de mil oitocentos e sessenta á fallecida D. Josefa Maria Aragonez de Faria, viuya do Dr.

ないのとればいる文学の名様を意味が

The second secon

José Candido de Faria, reverterá, conforme foi declarado por Decreto de vinte oito de Junho de mil oitocentos sessenta e um, em beneficio de seus quatro filhos de nomes Henrique, Julio, Adolpho e Candido, repartidamente e até a maioridade destes, sem que seja transmissivel de uns para outros.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Ildefonso de Souza Ramos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte um de Setembro de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Ildefonso de Souza Ramos.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 28 de Setembro de 1861.—Josino do Nascimento Silva.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Outubro de 1861.—José Bonifacio Nascentes de Azambuja.

......

DECRETO N. 1.151—de 21 de Setembro de 1861.

Approva a pensão annual de 1:000\$000 concedida a D. Luiza Adelaide da Victoria Soares de Andréa, filha legitima do fallecido Marechal de Exercito reformado Barão de Caçapaya.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de um conto de réis, concedida por Decreto de 30 de Abril do corrente anno, a D. Luiza Adelaide da Victoria Soares de Andréa, filha legitima do fallecido Marechal de Exercito reformado Barão de Caçapava.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Ildefonso de Souza Ramos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faca executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte um de Setembro de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Ildefonso de Souza Ramos. Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 28 de Setembro de 1861.—Josino do Nascimento Silva.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Outubro de 1861.—José Bonifacio Nascentes de Azambuja.

DECRETO N. 1.152-de 21 de Setembro de 1861.

Approva a pensão annual de 4008000 concedida á Thereza Maria de Sá e Silva, viuva do Guarda da Alfandega de 1.ª classe José Maria de Sá e Silva.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de quatrocentos mil réis, concedida por Decreto de quatro de Dezembro do anno passado á Thereza Maria de Sá e Silva, viuva do Guarda da Alfandega de 1.º classe José Maria de Sá e Silva.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Ildefonso de Souza Ramos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte um de Setembro de miloitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Ildefonso de Souza Ramos. Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 28 de Setembro de 1861.—Josino do Nascimento Silva.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Outubro de 1861.—José Bonifacio Nascentes de Azambuja.

DECRETO N. 1.153—de 21 de Setembro de 1861.

Approva a pensão annual de 4208000 concedida á D. Joaquina Caetana da Rocha, viuva do Brigadeiro José Joaquin da Rocha.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de quatrocentos e vinte mil réis concedida por Decreto de onze de Maio do corrente anno á D. Joaquina Caetana da Rocha, viuva do Brigadeiro José Joaquim da Rocha, sem prejuizo do meio soldo que percebe.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Ildefonso de Souza Ramos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte um de Setembro de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Ildefonso de Souza Ramos.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 28 de Setembro de 1861.—Josino do Nascimento Silva.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Outubro de 1861.—José Bonifacio Nascentes de Azambuja.

DECRETO N. 1.154—de 21 de Setembro de 1861.

A pprova a pensão annual de 6008000 rs. concedida á D. Maria Nathalia Gerard, viuva do Dr. Augusto Francisconi.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de seiscentos mil réis, concedida por Decreto de tres de Novembro de mil oitocentos e sessenta, a D. Maria Nathalia Gerard, viuva do Dr. Augusto Francisconi.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Ildefonso de Souza Ramos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do

Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte um de Setembro de mil oitocentos sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Ildefonso de Souza Ramos.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 28 de Setembro de 1861. — Josino do Nascimento Silva. — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Gutubro de 1861.—José Bonifacio Nascentes de Azambuja.

